

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ECOTECH - GLOBAL AR-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E INSTALAÇÃO DE DUTOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE AR LTDA, PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO COM CONTROLE DE UMIDADE PARA OS AMBIENTES DA COORDENAÇÃO DE ARQUIVO (COARQ) E DA SALA DE OBRAS RARAS, DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dois dia(s) do mês de dezembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ECOTECH - GLOBAL AR - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E INSTALAÇÃO DE DUTOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE AR LTDA, situada na Rua Cleto da Silva nº 94, Boqueirão, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.11.971.895/0001-28, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor ELMAR CÉSAR ORTIZ, residente e domiciliado em Curitiba-PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato

da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 187/14, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição e instalação de sistema de ar condicionado com controle de umidade para os ambientes da Coordenação de Arquivo (COARQ) e da Sala de Obras Raras, do Centro de Documentação e Informação do Edifício Anexo II da CONTRATANTE, em Brasília-DF, incluindo elaboração de projeto executivo e o fornecimento de equipamentos e acessórios, com garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 187/14, seus Anexos e os arquivos de que trata o Título 16 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 187/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/10/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A execução do objeto do presente Contrato deverá ser executada com rigorosa observância às Especificações Técnicas, Descrição do Sistema de Ar Condicionado e do Funcionamento e Especificações Técnicas dos Componentes, constantes dos Títulos 3, 6 e 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – As normas da BNT, principalmente a ABNT NBR 16401 e a NBR 5410, deverão ser observadas na elaboração do projeto e na instalação e prestação dos serviços objeto deste Contrato. No

caso de omissão dessas normas, deverão ser observadas as normas da ASRAE (American Society of Heating and Air Conditioning Engineers), ARI, ASME e ANCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução e conclusão total dos serviços será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato e será encaminhada por fax ou e-mail.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser executados no Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, bem como aos sábados, domingos e feriados e à noite, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado de dependências da CONTRATANTE deverão ser programados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 18h da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir de 8h do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.

Parágrafo quinto – A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços obedecerão aos prazos máximos e às etapas fixadas a seguir:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço)
1 ^a	Fornecimento do registro dos serviços no CREA	5
2 ^a	Fornecimento do projeto executivo definitivo e do	30

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço)
	plano geral para realização dos serviços	
3 ^a	Entrega e instalação do sistema das salas 1, 2 e 4	120
4 ^a	Entrega e instalação do sistema das salas 5, 6 e 7	150
5 ^a	Entrega e instalação do sistema da sala 3	170
6 ^a	Entrega e Instalação do sistema da sala de obras raras	190
7 ^a	Start-up e testes de operação, incluindo todos os sistemas de controle, com emissão de relatório do fabricante dos equipamentos de controle de umidade	250
8 ^a	Recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, inclusive da documentação técnica exigida	280*

* Conforme disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENSAIOS DE INSPEÇÃO, DOS TESTES E DO BALANCEAMENTO

A instalação deverá ser, antes de sua aceitação, devidamente balanceada, de modo a situar-se o mais próximo possível dos valores definidos no projeto.

Parágrafo primeiro – Depois de realizadas as operações de balanceamento da rede de distribuição de ar e demais adequações de operação, serão executados testes e balanceamento das redes hidráulicas, que incluem balanceamentos e regulagens de vazão dos condicionadores, que atendem aos diversos sistemas. Para tanto, deverão ser previstos, nas instalações, locais apropriadas para inserção de instrumentos de leitura e

medição de pressão, vazão e temperatura.

Parágrafo segundo – Após a montagem, deverão ser executados testes e balanceamento da rede frigorífica, que incluem o balanceamento da instalação e os testes de funcionamento, efetuando-se as medições de temperatura e umidade do ar nos diversos ambientes, do nível de ruído e do consumo elétrico de cada aparelho, bem como das pressões de alta e baixa do gás refrigerante.

Parágrafo terceiro – Após a execução do balanceamento da rede de dutos e de água gelada, deverá ser efetuado o teste de funcionamento e desempenho da instalação, devendo compreender:

- a) Medição de vazão nos dutos de insuflamento, retorno e captação de ar;
- b) Medição e registro de temperatura de bulbo úmido e bulbo seco do ambiente;
- c) Medição e registro de temperatura de bulbo úmido e bulbo seco do ar exterior;
- d) Medição da umidade relativa do ar ambiente;
- e) Medição da umidade relativa do ar exterior;
- f) Medição e registro de temperatura de água gelada na entrada e saída dos condicionadores;
- g) Medição e registro de amperagem, voltagem e isolação de todos os motores elétricos, com posterior ajuste dos relês de sobrecarga;
- h) Verificação do funcionamento de toda a instrumentação e controle de operação dos equipamentos.

Parágrafo quarto – O *start-up* e o acompanhamento dos testes dos equipamentos de controle de umidade deverão ser realizados pelo fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório devidamente assinado e registrado no CREA.

Parágrafo quinto – Os equipamentos ficarão em teste de disponibilidade por um período mínimo de 30 (trinta) dias, para que todos os parâmetros sejam monitorados e verificados. Durante esse período, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para que os parâmetros medidos permaneçam dentro dos limites estabelecidos no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – O índice de disponibilidade do sistema e seus componentes deve ser de 100%, ou seja, não pode apresentar qualquer tipo de falha durante o período de teste. Serão consideradas falhas qualquer tipo de falha que interrompa e/ou comprometa o perfeito funcionamento do sistema de condicionamento de ar, tais como: a) defeito nos equipamentos, acessórios e instrumentos, etc; b) defeitos funcionais; c) defeitos de cabos e conexões; d) defeitos de instalação.

Parágrafo sétimo – No caso de falha, a fiscalização notificará imediatamente a CONTRATADA, a qual deverá analisar o problema e

tomar as providências necessárias para sua solução. Caso a intervenção não tenha êxito e a supervisão da CONTRATADA tenha sido remota, essa deve comparecer no local da manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Vencido esse prazo, o teste do sistema pode ser considerado insatisfatório. Todos os eventos importantes acontecidos durante os testes de disponibilidade devem ser registrados para complementar o relatório sobre os testes, que deve ser elaborado pela CONTRATADA, no final do teste de disponibilidade.

Parágrafo oitavo – Na ocorrência de qualquer falha, conforme definido nesta Cláusula, o teste de disponibilidade será considerado insatisfatório, sendo necessário um novo período mínimo de 30 (trinta) dias de teste para todo o sistema.

Parágrafo nono – Nos períodos de entrada e saída de materiais, a exigência do controle de umidade e temperatura fica suspensa.

Parágrafo décimo – Após o encerramento dessas movimentações, as condições exigidas para temperatura e umidade deverão estar estabilizadas em até 4 (quatro) horas.

Parágrafo décimo primeiro – Se possível, os testes deverão ser efetuados nas horas de pico de carga térmica, de preferência com ocupação total dos ambientes e com todas as luzes e equipamentos ligados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Após o término da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer em 2 vias, sendo uma original e uma em formato digital, a seguinte documentação:

a) Projeto atualizado (*as built*) da instalação impresso em planta em papel com tamanho compatível, e uma via em CD contendo um arquivo em (Autocad 2013 (desenhos) e outro em Word 2000 (documentação técnica);

b) diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;

c) listagem de todos os equipamentos instalados com uma tabela de suas características e dados dos valores das medições de nível de ruído, de pressões de gás e de consumo elétrico obtidos nos testes realizados;

d) manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, incluindo variadores de frequência, controladores eletrônicos e microprocessadores que existam no sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO EXECUTIVO

Os desenhos e documentos técnicos devem ser completos, indicando dimensões, materiais empregados, pesos, ajustes, aberturas existentes na parede etc., e devem ser elaborados baseados nos projetos (arquivos indicados na Cláusula Quinta), fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O projeto executivo a ser desenvolvido pela CONTRATADA deverá conter os documentos técnicos indicados no parágrafo quarto desta Cláusula e deverá dispor as informações completas para montagem do sistema.

Parágrafo segundo – O prazo para análise e aceitação dos documentos técnicos pela CONTRATANTE será de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – A aceitação dos documentos pela fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à eficiência do sistema de condicionamento de ar e do bom funcionamento do conjunto, ou de falhas e omissões que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a montagem e entrada em operação do sistema.

Parágrafo quarto – Devem ser submetidos à aceitação da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, pelo menos os seguintes desenhos e documentos técnicos:

- a) memorial de cálculo do dimensionamento do sistema;
- b) desenhos de detalhes de todos os dutos no interior e exterior da sala de máquinas, incluindo registros, dampers, filtros e demais componentes;
- c) desenhos de arranjo geral das máquinas com peso, dimensões principais, localização dos componentes e dados técnicos;
- d) desenho dos quadros de alimentação e de comando;
- e) desenhos dimensionais com arranjos físicos e seções na área destinada à instalação;
- f) lista de material;
- g) diagramas esquemáticos e de fiação com as indicações claras das ligações externas e internas;
- h) diagrama unifilar;
- i) desenhos do painel de instrumentos;
- j) diagramas de ligações interna e externa;
- k) manuais de operação e manutenção, contendo catálogos técnicos dos equipamentos e instrumentos;
- l) roteiro da Inspeção (RI);
- m) lista de peças sobressalentes;
- n) cópia digital de todos os projetos desenvolvidos em Auto-Cad, com extensão “DWG”, bem como uma cópia impressa colorida, em A0, A1 ou A2, dos projetos devidamente assinados pelo responsável técnico reconhecido no CREA;
- o) cópia digital de todos os memoriais, especificações e manuais de funcionamento do sistema, bem como uma cópia impressa encadernada.



Parágrafo quinto – O projeto executivo deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo fabricante dos equipamentos de controle de umidade, com emissão de documento próprio com assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

À CONTRATADA caberá o fornecimento total dos materiais necessários, de acordo com o Anexo n. 1 ao EDITAL, bem como a devida montagem, a instalação, a colocação em operação, o balanceamento e os testes até a entrega e, ainda, a manutenção e a operação do sistema até a sua entrega definitiva. Também estão inclusos no fornecimento previsto no Anexo n. 1 ao EDITAL os seguintes itens:

- a) Adequação das vazões de ar do condicionador e adaptação de novo painel de filtros com elemento filtrante de classe G3, lavável;
- b) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo embalagem adequada, seguro e transporte até o local da obra;
- c) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, sua colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- d) fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro mecânico e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, *start-up* e entrega definitiva da instalação em operação normal;
- e) execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, em conformidade com a Cláusula Quarta, incluindo o ferramental e os aparelhos necessários à execução dos testes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS E DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e os serviços contra todo e qualquer defeito, por um período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a, ilimitadamente, durante o período de garantia, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo

com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as instalações que julgar necessárias para o pronto reparo.

Parágrafo quarto – O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até a sua efetiva correção pela CONTRATADA. Na hipótese de substituição de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado, somente para os itens substituídos, contando o prazo a partir da aceitação pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A garantia, em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.

Parágrafo sexto – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo oitavo – Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por fax ou e-mail. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo nono – O prazo de atendimento da solicitação (realização da visita técnica) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo – A partir da visita técnica realizada, caso sejam necessários os serviços de manutenção corretiva, esses deverão ser executados pela CONTRATADA nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica realizada:

- a) ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 2 (dois) dias;
- b) serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias.

Parágrafo décimo primeiro – Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados, mediante justificativa

formal e fundamentada, apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá utilizar, nas manutenções corretivas, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

Parágrafo décimo terceiro – Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quarto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo sexto – A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.

Parágrafo décimo oitavo – O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia para os serviços especializados de manutenção corretiva prestados no último trimestre de vigência contratual, inclusive para peças ou componentes substituídos na(s) referida(s) manutenção(ões).

Parágrafo vigésimo – A garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos nesta Cláusula para prestação de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA, até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O recebimento definitivo se dará necessariamente após pelo menos 30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto dos sistemas, desde que os parâmetros medidos estejam dentro dos limites estabelecidos, os equipamentos estejam funcionando adequadamente, os dispositivos de controle estejam operando e tenha sido entregue toda a documentação técnica exigida, observado o disposto no parágrafo oitavo da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de

cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá ainda:

a) Fornecer e montar todos os materiais necessários para a perfeita conclusão dos itens previstos no projeto do sistema de ar condicionado com controle de umidade dos ambientes da COARQ e da Sala de Obras Raras, no Centro de Documentação e Informação do Edifício Anexo II da CONTRATANTE em Brasília-DF, responsabilizando-se totalmente pelo funcionamento dentro das condições especificadas em projeto até o término do prazo de garantia;

b) providenciar, assim que se inicie a obra, abertura de um diário a ser preenchido pelo instalador, passando este a controlar todos os eventos realizados, sendo devidamente assinados pelo Órgão Responsável e pelo Engenheiro da CONTRATADA;

c) informar ao Órgão Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, os nomes do encarregado-geral e do preposto (engenheiro mecânico que irão acompanhar a obra);

d) fornecer ao Órgão Responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços;

e) fornecer manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, incluindo variadores de frequência, controladores eletrônicos e microprocessadores que existam no sistema, com as instruções e orientações aos servidores indicados pela CONTRATANTE para perfeita operação dos equipamentos instalados, inclusive quanto a mudanças de ajustes pré-programados.

Parágrafo décimo quarto – Todos os serviços auxiliares de construção civil, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, disponibilização de ponto de força para alimentação do quadro elétrico e ponto de dreno, arremates e pintura de teto, paredes e divisórias, demolição e recomposição de gesso, serão executados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Os demais serviços necessários para conclusão total da instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá consultar o Órgão Responsável em relação à aprovação da forma e do padrão de execução desses serviços.

Parágrafo décimo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de instalação das câmaras frigoríficas.

Parágrafo décimo sétimo – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo oitavo – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo nono – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá apresentar à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, antes do início das atividades nos estabelecimentos da CONTRATANTE, Análise Preliminar de Riscos, com identificação das atividades a serem executadas, suas etapas, os riscos envolvidos em cada etapa, assim como as medidas de controles a serem adotadas.



Parágrafo vigésimo primeiro – Após a aprovação pela Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, o trabalho será liberado com ou sem restrições.

Parágrafo vigésimo segundo – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, recomendados de acordo com os itens 6.5 e 6.5.1 da Norma Regulamentadora - 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo vigésimo terceiro – Todo e qualquer acidente ou incidente de trabalho envolvendo empregados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente comunicado à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE quando em horário administrativo ou no dia útil posterior.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar relatório sobre o ocorrido, apontando as causas, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados da data do ocorrido.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATANTE, por meio da Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não

reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.549.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil reais), e seu pagamento será efetuado, observando-se o cronograma a seguir:

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL (percentual do valor total deste Contrato)
Fornecimento do registro dos serviços no CREA	2%
Fornecimento do projeto executivo definitivo e do plano geral para realização dos serviços	
Entrega e instalação do sistema das salas 1, 2 e 4	14%

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (percentual do valor total deste Contrato)
Entrega e instalação do sistema das salas 5, 6 e 7	14%
Entrega e instalação do sistema da sala 3	14%
Entrega e instalação do sistema da sala de obras raras	14%
Start-up e testes de operação, incluindo todos os sistemas de controle, com emissão de relatório do fabricante dos equipamentos de controle de umidade	12%
Recebimento definitivo do objeto pela Câmara dos Deputados, inclusive da documentação técnica exigida	30%

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do *caput* desta Cláusula. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 77.450,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo de entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE003776, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O contrato terá vigência de 3 / 12 / 14 a 13 / 10 / 16, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços ou bens objeto deste Contrato, a Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 18º Andar, Sala 1810, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

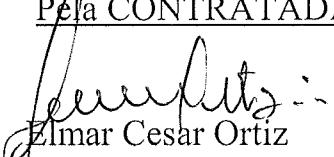
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Elmar Cesar Ortiz
Sócio
CPF n.234.089.799-87

Testemunhas: 1) Maria de Fátima S. Borges P. #K19
2) Ricardo P. #873